

que a conduta atribuída ao mesmo, prima facie, fere os valores da moral militar estadual previstos no Art.7º, incisos III, IV, V, VI, IX e XI e viola os deveres militares estaduais consubstanciados no Art.8º, incisos V, VIII, IX, XI, XIII, XV, XVIII, XXIII e XXXVI, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com os incisos I e II, do §1º c/c o inciso III, §2º, tudo do Art.12, bem como, as transgressões disciplinares previstas no Art.13, §1º, incisos VII, VIII, XXXII, XLIII e LVIII, tudo da Lei nº13.407/2003; RESOLVE: I) **Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, de acordo com Art.71, inciso III, c/c o art.23, inciso II, alínea "c" e Art.103, tudo da Lei nº13.407, de 21 de novembro de 2003; II) Designar a 2ª Comissão Militar Permanente de CONSELHO DE DISCIPLINA (CMPCD) composta pelos oficiais MAJ BM PAULO GEORGE GIRÃO DA SILVA, MF.: 116.095-1-1 (Presidente), CAP PM **MARCUS ALLEN FREIRE MONTEIRO**, MF.: 108.104-1-8 (Interrogante) e o CAP PM MARCELO RIBEIRO ABREU, MF.: 108.105-1-5 (Relator e Escrivão), para instruírem o presente feito; III) o Comandante imediato do PM acusado o apresente a esta CGD, no prazo de até 72h, a contar da publicação desta portaria no D.O.E., a fim de que passe à disposição da Comissão Processante, até o término dos trabalhos do conselho; IV) Cientificar o acusado e/ou o seu defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art.4º, §2º do decreto nº30716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza/CE, 08 de julho de 2014.

Santiago Amaral Fernandes

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº. 588/2014 – GAB/CGD - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA**, no uso das atribuições que lhe confere o art.3º, I e IV, e art.5º, I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011, e CONSIDERANDO as informações contidas do SPU de nº13629652-1; CONSIDERANDO o teor da representação, fls.02/09, apresentada pelo Senhor Carlos Alberto Cavalcante, noticiando que, no dia 28/02/2013, a Direção do Instituto Penal Francisco Hélio Viana de Araújo, em Pacatuba-CE, representada na época pelo Agente Penitenciário SANDRO ANTÔNIO SILVA SANTOS, teria supostamente transferido de forma sumária, ao arripio das normas legais, seu filho, o detento Cássio da Cunha Cavalcante para a Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Luciano Andrade Lima, em Itaitinga-CE; CONSIDERANDO o teor do Relatório da Equipe de Agentes Penitenciários de Plantão no dia 19/02/2013, fls.193, de que supostamente o detento Cássio teria cometido falta de natureza grave, por ter sido flagrado entregando bilhetes no interior da unidade, transmitindo ordem para que os presos fizessem uma greve de fome, incidindo na infração do art.50, inciso I, da Lei das Execuções Penais; CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Transferência e Gestão de Vagas – CATVA, da Secretária de Justiça e Cidadania, fls. 100, autorizou a transferência do preso Cássio da Cunha Cavalcante em 27/02/2013, sendo realizada conforme o ofício 334/2013, fls.99, em 28/02/2013; CONSIDERANDO que conforme o Parecer nº35/2014 – GTAC, fls. 198/200, embora a transferência do preso tivesse ocorrido de maneira lícita e motivada pelo comportamento indisciplinar do detento, o Diretor da Penitenciária supostamente deixou de fazer a comunicação ao juízo das execuções penais sobre a transferência de Cássio da Cunha Cavalcante, contrariando o disposto no art.2º, §2º e art.9º, §2º da Portaria nº269/2012; CONSIDERANDO que a conduta do servidor, em tese, viola os deveres inculpidos no artigo 191, II da Lei 9.826/74. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR** para apurar a conduta do Agente Penitenciário Sandro Antônio Silva Santos, matrícula Nº472.623-1-3, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor (es) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art.4º, §2º, do decreto nº30716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012; II) Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos Delegados de Polícia Civil **Jacob Stevenson de Santana Carvalho Mendes**, M.F. 132615-1-2 (Presidente), Julliana Albuquerque Marques Pereira, M.F. 198.756-1-X (Membro) e a Escrivã de Polícia Civil Marleide Andrade da Silva, M.F. 028.380-1-X (Secretária). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 09 de julho de 2014.

Santiago Amaral Fernandes

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*

## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**LEI COMPLEMENTAR Nº142**, de 10 de julho de 2014.

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº6, DE 28 DE ABRIL DE 1997, ADEQUANDO O QUADRO DE MEMBROS DE SEGUNDO GRAU DA DEFENSORIA PÚBLICA AO DISPOSTO NO ART.148, §4º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ.**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu, José Jácome Carneiro de Albuquerque, Presidente do Poder Legislativo, de acordo com os §§3º e 7º do art.65 da Constituição do Estado do Ceará, promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Os arts.10-A, inciso I, e 36, §4º, da Lei Complementar nº6, de 28 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte alteração: "Art.10-A ...

I – 47 (quarenta e sete) cargos de Defensor Público de 2º Grau de Jurisdição;" (NR)

Art.36....

§4º O Defensor Público de 2º Grau de Jurisdição atuará perante os tribunais, podendo, também, atuar na entrância final, conforme atribuições estabelecidas por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública." (NR)

Art.2º Em decorrência da alteração introduzida pelo artigo anterior, a organização nos cargos da carreira de Defensor Público passa a ser a constante do anexo único desta Lei, revogando-se o disposto no art.5º e no anexo II da Lei Complementar Estadual nº116, de 27 de dezembro de 2012.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Estado do Ceará, nos termos da legislação em vigor.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de julho de 2014.

Deputado José Albuquerque

PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART.2º DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº142, DE 10 DE JULHO DE 2014

#### ORGANIZAÇÃO DOS CARGOS NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO

Cargo	Quantidade de Cargos
Defensor Público de Entrância Inicial	212
Defensor Público de Entrância Intermediária	57
Defensor Público de Entrância Final	121
Defensor Público de 2º Grau	47

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº237/2014 - A DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº270, de 30 de setembro de 1991, no seu art.1º, inciso XIII, combinado com o art.67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Art.1º. **Designar: MARIA ELENICE FERREIRA LIMA**, matrícula nº004.018, para, sem prejuízo das funções de seu cargo e demais atividades funcionais, exercer a função de Gestora do Convênio nº08-A/2014, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CEARÁ, referente à Cooperação Técnica e a cessão mútua de servidores entre as partes convenientes, para suprirem a execução de tarefas de natureza técnica ou administrativa, conforme dispõem suas atribuições e competências. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de julho de 2014.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº08-A/2014

CONVENIENTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ/MF nº06.750.525/0001-20, com sede e foro nesta Capital na Av. Desembargador Moreira nº2807, Dionísio Torres e **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CEARÁ**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº07.963.259/0001-87, com sede e foro na cidade de Canindé-Ceará, no Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N, bairro Imaculada Conceição, CEP - 62.700-000, representada neste ato, por seu Prefeito, Francisco Celso Crisóstomo Secundino, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.